



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2811, DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.



SF/22438.15354-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2006, o então presidente Lula firmou com as centrais sindicais um acordo que definiu a seguinte regra para o reajuste do valor do salário mínimo: variação do INPC do ano anterior acrescida da variação do PIB de dois anos antes. O acordo teve vigência imediata e virou lei em 2011, no governo da então presidenta Dilma, com a aprovação da Lei 12.382, de 2011. A regra, que foi renovada por meio da Lei 13.152, de 2015, possibilitou um aumento real de 77% do salário mínimo durante os governos do PT.

Esta valorização do salário mínimo exerceu um papel central na queda da pobreza verificada nos governos do PT, que passou de 30% da população no início do governo Lula para 11,5% da população em 2013, de acordo com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

estudo do Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento – CEDE¹. Fatores relacionados ao salário mínimo (incluindo mercado de trabalho, previdência e BPC) foram responsáveis por 40% dessa redução na pobreza, que foi mais forte ainda nas regiões Norte e Nordeste, ajudando a reduzir as desigualdades regionais.

A regra de valorização do salário mínimo estabelecida na Lei 13.152, de 2015, teve validade até 1º de janeiro de 2019. Desde então, o governo Bolsonaro não apresentou qualquer regra para reajuste do salário mínimo, que está congelado em termos reais a quase quatro anos.

Para mitigar estas perdas, o presente projeto de lei propõe um aumento real do salário mínimo para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Considerando a importância e urgência do tema, espero contar com o apoio dos estimados pares.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

¹ <https://cede.uff.br/wp-content/uploads/sites/251/2021/04/TD-132-BRITO-A.-S.-KERSTENETZKY-C.-2018.-A-politica-de-valorizacao-do-salario-minimo-foi-importante-para-a-reducao-da-pobreza-no-Brasil.-Uma-analise-para-o-periodo-2002-2013.pdf>



SF/22438.15354-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011 - LEI-12382-2011-02-25 - 12382/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12382>
- Lei nº 13.152, de 29 de Julho de 2015 - LEI-13152-2015-07-29 - 13152/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13152>